AUTÓGRAFO Nº. 047/2022

Referência: Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, nº 16/2022

"Altera a Lei Complementar nº 123, de 17de junho de 2010."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 10.*** *As áreas de uso comum, tais como áreas de lazer, e outras porventura instituídas, assim como suas edificações, também de uso comum, como muros, guaritas, obras de infraestrutura, ou outras que, por sua natureza, destinem-se ao uso dos condôminos, serão por eles mantidas, cabendo a estes, inclusive:* ***(NR)***
>
> ***(...)***
>
> ***II -*** *O custeio das despesas relacionadas ao fornecimento de água potável e de energia elétrica das áreas comuns do condomínio, conforme descrito no caput;* ***(NR)***

III - A manutenção e custeio da rede de iluminação condominial, do sistema de esgotamento sanitário do condomínio, da rede de drenagem pluvial, da pavimentação e tratamento paisagístico das áreas de uso privativo do condomínio; ***(NR)***

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 23 de novembro de 2022.

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Presidente

ADILSON CARLOS DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 21

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ref. PLC-E n.º 16/2022

Projeto de Lei Complementar. Altera a Lei Complementar n.º 123/2010. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar, pelo Executivo, n.º 16, de 19 de outubro de 2022, que visa alterar a Lei Complementar n.º 123/2010, que trata das regras de condomínios horizontais no âmbito do Município, encaminhada pela Chefe do Poder Executivo a esta Casa.

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, a proposta se enquadra, s.m.j., nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois redigido de forma clara, objetiva e precisa.

Encontra-se adequado, no ponto ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Complementar, e a competência para iniciativa da proposta é da Chefe do Executivo Municipal.

Para fins de aprovação, vale dizer, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, aplica-se o quórum da maioria absoluta dos votos dos Vereadores, em dois turnos de discussão e votação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 22

Assim, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 21 de novembro de 2022.

José Antonio Conti Júnior
OAB/MG 139.687

Diego Nunes
OAB/MG 209.650

PARECER N°. 82, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 16/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Complementar número 16 de 19 de outubro de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, "Altera a Lei Complementar n.º 123 de 17 de junho de 2010".

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto se encontra de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 22 de novembro de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Adilson Carlos dos Santos

Paulo Cesar Moreira

PARECER N°. 83, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO N°. 16/2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Complementar número 16 de 19 de outubro de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, "Altera a Lei Complementar n.º 123 de 17 de junho de 2010".

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 22 de novembro de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Adilson Carlos dos Santos

Paulo Cesar Moreira